(CAURS) Edital - CAURS/GERADMFIN/LICI

PREGÃO ELETRÔNICO

90019/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG 926285)

(00176.002104/2026-94)

OBJETO

Contratação de serviços continuados de alimentos e bebidas para eventos, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em espaços que admitam o fornecimento de alimentação por terceiros.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 327.146,88

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **02/12/2026** às **09h** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DO TERMO DE CONTRATO
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
13. DOS RECURSOS
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026
(Processo Administrativo n°00176.002104/2026-94)

Torna-se público que O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, por meio da Unidade de Licitações, Contratos e Serviços, sediado na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º Andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP nº 90.430-090, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços continuados de alimentos e bebidas para eventos, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em espaços que admitam o fornecimento de alimentação por terceiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 22 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1 A disputa será pelo menor preço global do grupo único, respeitando os preços unitários dentro do grupo. Para fins de aceitabilidade da proposta, deverão ser observados os valores máximos unitários de referência constantes no Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que apresentar qualquer item com preço superior ao respectivo valor de referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12 pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na

execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, respeitando os preços máximos unitários dentro do grupo .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em

razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5 O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6 É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende

às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro(a) verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro(a), que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e

contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro(a).

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 .

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de até 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para solicitar seu cadastramento como usuário externo no SEI!CAU, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Após o recebimento de mensagem eletrônica informando sobre a solicitação, o licitante deverá enviar cópia de documento de identificação e CPF para projetosei-cau@caubr.gov.br.

11.1.2. Assim que o cadastro for concluído, informar por mensagem ao correio eletrônico compras@caurs.gov.br o endereço de email do usuário externo cadastrado para a respectiva liberação de acesso a Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Após convocação, o licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 .

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 , o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://transparencia.caurs.gov.br/.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro(a) durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 , devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias

úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras@caurs.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://transparencia.caurs.gov.br/licitacoes-editais/

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

16.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.5. Anexo V - Modelo de Proposta cadastro reserva.

Datado e assinado eletronicamente.

Revisado pelo diretor executivo do CAU/RS.

Andrea Larruscahim Hamilton Ilha - Presidente do CAU/RS

Documento assinado eletronicamente por **GELSON LUIZ BENATTI**, **Diretor Executivo**, em 10/11/2026, às 14:39 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **14DE8DB1** e informando o identificador **1221682**.

(CAURS) Termo de Referência - CAURS/GEREST/EVENVIAG

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026

(Processo administrativo n° 00176.002104/2026-94)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de alimentos e bebidas para eventos, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em espaços que admitam o fornecimento de alimentação por terceiros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	TOTAL
BEBIDAS						
1	Água mineral 500ml com ou sem gás (temperatura ambiente)	12807	Unidade	300	R$ 7,25	R$ 2.175,00
2	Água mineral 500ml com ou sem gás (refrigerada)	12807	Unidade	500	R$ 7,50	R$ 3.750,00
3	Água mineral garrafão 20L com bebedouro	12807	Unidade	18	R$ 150,00	R$ 2.700,00
4	Café preto em garrafa térmica 2L	12807	Garrafa	70	R$ 80,00	R$ 5.600,00
5	Chá em garrafa térmica 2L	12807	Garrafa	24	R$ 60,00	R$ 1.440,00
6	Suco de fruta 100% natural	12807	Litro	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
7	Refrigerante lata 350ml	12807	Unidade	100	R$ 8,50	R$ 850,00
8	Refrigerante garrafa 2L	12807	Unidade	50	R$ 21,50	R$ 1.075,00
ITENS AVULSOS (ALIMENTAÇÃO)						
9	Salgadinhos fritos e assados (cento)	12807	Cento	90	R$ 249,88	R$ 22.488,75
10	Doces gourmet (cento)	12807	Cento	60	R$ 370,50	R$ 22.230,00
11	Petit four (1 kg)	12807	1 kg	30	R$ 128,00	R$ 3.840,00
12	Mini sanduíches e hamburguinhos (cento)	12807	Cento	10	R$ 325,00	R$ 3.250,00
13	Pão de queijo aquecido (cento)	12807	Cento	15	R$ 268,88	R$ 4.033,13
14	Barra de cereal	12807	Unidade	500	R$ 7,99	R$ 3.995,00
15	Bolo (unidade, fatiado)	12807	Unidade	40	R$ 86,50	R$ 3.460,00
16	Salada de frutas (porção individual — 200ml)	12807	Porção	200	R$ 19,15	R$ 3.830,00
COFFEE BREAK (por pessoa)						
17	Coffee Break tipo 1 — básico	12807	Por pessoa	400	R$ 51,00	R$ 20.400,00
18	Coffee Break tipo 2 — intermediário	12807	Por pessoa	400	R$ 70,00	R$ 28.000,00
19	Coffee Break tipo 3 — executivo	12807	Por pessoa	400	R$ 92,50	R$ 37.000,00
COQUETEL (por pessoa)						
20	Coquetel tipo 1 — básico	12807	Por pessoa	200	R$ 86,75	R$ 17.350,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	TOTAL
21	Coquetel tipo 2 — intermediário	12807	Por pessoa	500	R$ 122,13	R$ 61.062,50
22	Coquetel tipo 3 — executivo	12807	Por pessoa	500	R$ 153,74	R$ 76.867,50
				VALOR GLOBAL ESTIMADO (mediana)		R$ 327.146,88

Observação:

A disputa será por valor global, respeitando os preços unitários dentro do grupo.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois possui especificações usuais de fácil compreensão pelo mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 25 de dezembro de 2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Para fins de busca da presente contratação no site oficial do CAU/RS, interessados deverão acessar no portal da transparência a aba licitações e contratações diretas, informar as datas de referência de início e fim e buscar pela contratação nº 90019/2026.

1.5. Os códigos e descrições constantes do CATSER, obtidos por meio da plataforma https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca e referenciados no Comprasnet, poderão, eventualmente, divergir das especificações, características ou descrições dos itens objeto desta aquisição. Em caso de divergência quanto às características, dimensões ou quantidades dos itens em relação aos códigos ou descrições cadastrados, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.6. Se for o caso, o termo de contrato a ser celebrado para a presente contratação deverá ser assinado via SEI (CAU/BR) por ambas as partes: contratante e contratado, conforme Portaria Normativa do CAU/RS nº 018, de 07 de agosto de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico, item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 14840270000115-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/12/2025;

III) Id do item no PCA: 120;

IV) Classe/Grupo: 632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA;

V) Identificador da Futura Contratação: 926285-65/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada observará a Resolução RDC ANVISA nº 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;

4.1.2 A contratada deverá dar preferência ao uso de louças, talheres e utensílios reutilizáveis, especialmente em eventos de maior porte e formalidade, em substituição a materiais descartáveis;

4.1.3 Os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços deverão ter destinação ambientalmente adequada, em

conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.1.4 As embalagens de transporte deverão ser preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis;

4.1.5 O planejamento das quantidades a fornecer deverá considerar as estimativas informadas pelo CAU/RS, visando à redução do desperdício alimentar.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica. A contratação não admite indicação de marcas específicas, devendo as especificações ser atendidas pelo padrão de qualidade definido neste instrumento.

Subcontratação

4.3. Não há restrição à organização interna de cadeia produtiva do Contratado. A empresa contratada é livre para adquirir insumos, contratar fornecedores especializados, utilizar cozinhas terceirizadas ou acionar parceiros de entrega para garantir a execução dos pedidos, inclusive em munícipios do interior do Rio Grande do Sul, sem necessidade de autorização prévia do CAU/RS.

4.3.1. A liberdade prevista no item 4.3 não autoriza a intermediação, a subcontratação ou o repasse ao CAU/RS de serviços de alimentação prestados pelo próprio espaço onde se realiza o evento, hipótese excluída do objeto desta contratação nos termos do item 5.2.1.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o valor estimado da contratação e a natureza do objeto — fornecimento sob demanda, sem alocação fixa de mão de obra —, conforme razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que os eventos ocorrem em locais variados e a natureza do serviço não requer conhecimento prévio das instalações para elaboração de proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução: a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo CAU/RS;

5.1.2 5.1.2. Os serviços serão solicitados pela Unidade de Eventos e Viagens, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para o evento, por meio de e-mail institucional, exclusivamente para eventos elegíveis ao objeto, conforme item 5.2.1.;

5.1.3 A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, indicando expressamente se confirmará ou recusará o atendimento;

5.1.4 Em caso de pedido para município do interior do Rio Grande do Sul, o prazo de confirmação ou recusa também é de 48 (quarenta e oito) horas; na hipótese de recusa, o CAU/RS poderá contratar emergencialmente junto a outro fornecedor, com imputação da eventual diferença de custo ao Contratado faltoso;

5.1.5 Cancelamentos ou alterações de quantidade pelo CAU/RS poderão ser feitos sem ônus até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário do evento; cancelamentos com prazo inferior ao previsto deverão ser negociados com o Contratado;

5.1.6 Os quantitativos constantes da tabela do item 1.1 têm caráter estimativo e não constituem obrigação de consumo mínimo por parte do CAU/RS;

5.1.7 Os serviços poderão ser realizados de segunda a sábado, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, e excepcionalmente em domingos e feriados, conforme a programação dos eventos.

Das restrições alimentares e cardápios especiais

5.1.8 A Contratada deverá estar apta a fornecer opções de cardápios adaptados para atender a participantes com restrições alimentares (vegetarianos, veganos e sem lactose).

5.1.9 O fornecimento de cardápios especiais possui caráter eventual, ocorrendo única e exclusivamente mediante demanda da Administração, não gerando direito a faturamento fixo ou recorrente caso não haja solicitações no período.

5.1.10 Quando houver necessidade de atendimento a participantes com restrições, a Administração informará formalmente à Contratada por meio da Ordem de Serviço do respectivo evento, respeitando a antecedência mínima estabelecida neste Termo de Referência, devendo os alimentos especiais ser entregues em embalagens individuais e devidamente rotuladas com a identificação da restrição (ex: "*Sem Lactose*") e a lista de ingredientes, de modo a garantir a segurança e evitar a contaminação cruzada.

5.1.11 A comunicação prévia enviada pela Administração especificará:

5.1.11.1. O quantitativo exato de refeições/kits especiais necessários;

5.1.11.2. A natureza da restrição alimentar a ser atendida estão descritas no item 5.1.8.

5.1.11.3. Os itens substitutos ou cardápios especiais fornecidos deverão manter o mesmo padrão de qualidade e apresentação contratados para o público geral, sendo vedada a cobrança de taxas adicionais ou sobrepreço para o cumprimento desta obrigação, devendo o custo estar devidamente amortizado na proposta comercial da Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos locais dos eventos institucionais do CAU/RS, prioritariamente na cidade de Porto Alegre/RS, podendo ser estendidos, mediante demanda expressa na Ordem de Serviço, a municípios do interior do Rio Grande do Sul onde o CAU/RS realize eventos itinerantes. O endereço exato de cada evento constará da respectiva Ordem de Serviço e/ou por e-mail.

5.2.1. Não integram o objeto desta contratação os serviços de alimentação em eventos realizados em espaços cujo regulamento, contrato de locação ou política comercial vede o fornecimento de alimentação por terceiros, impondo o uso do serviço do próprio espaço.
5.2.2. A exclusividade de que trata o item 5.2.1 será comprovada por declaração ou regulamento do espaço, juntado ao processo do evento pela unidade demandante.
5.2.3. Nos casos do item 5.2.1, a alimentação será contratada diretamente do espaço, por procedimento próprio, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, sem qualquer participação da Contratada.
5.2.4. Cabe ao fiscal do contrato atestar, a cada demanda, o enquadramento do evento no objeto contratual, somente se emitindo Ordem de Serviço para eventos elegíveis.

Especificações dos Itens

5.3. Descrição dos itens pretendidos:

5.3.1 Bebidas (itens 1 a 8)

§ Item 1 — Água mineral 500ml (temperatura ambiente): água mineral, com ou sem gás, em garrafa plástica de 500ml, lacrada, entregue em temperatura ambiente. Critério de recebimento: garrafa lacrada e temperatura ambiente.

§ Item 2 — Água mineral 500ml (refrigerada): água mineral, com ou sem gás, em garrafa plástica de 500ml, lacrada, entregue refrigerada. Critério de recebimento: garrafa lacrada e temperatura refrigerada.

§ Item 3 — Água mineral garrafão 20L com bebedouro: garrafão de 20 litros lacrado, acompanhado de suporte/bebedouro para dispensa. Inclui 200 copos descartáveis de 150ml por garrafão. Bebedouro limpo e em bom estado de conservação. Critério de recebimento: lacre íntegro, funcionamento do bebedouro e entrega dos copos descartáveis.

§ Item 4 — Café preto em garrafa térmica 2L: café, preferencialmente orgânico, preto, passado na hora ou com no máximo 2h de preparo, acondicionado em garrafa(s) térmica(s) de 2L. Acompanha 20 sachês individuais de açúcar refinado ou adoçante, 20 copos descartáveis de 100ml e 20 mexedores. Entregue quente. Critério de recebimento: temperatura adequada, integridade da garrafa e entrega dos sachês, copos e mexedores.

§ Item 5 — Chá em garrafa térmica 2L: chá quente de ervas, sabor a definir pelo Contratante no pedido — opções mínimas ofertadas: pêssego, hortelã, camomila, erva-doce —, acondicionado em garrafa(s) térmica(s) de 2L. Entregue quente. Critério de recebimento: temperatura adequada, sabor conforme solicitado e integridade da garrafa.

§ Item 6 — Suco de fruta 100% natural: suco de fruta 100% natural, sem adição de açúcar, conservantes ou corantes artificiais, sabor a definir pelo Contratante no pedido — opções mínimas ofertadas: pêssego, abacaxi, uva e laranja. Entregue refrigerado em recipiente higienizado e lacrado (mínimo 1L por pedido). Critério de recebimento: temperatura refrigerada e sabor conforme solicitado.

§ Item 7 — Refrigerante lata 350ml: refrigerante gaseificado sabor cola ou guaraná, em lata metálica de 350ml lacrada, entregue refrigerado pronto para consumo. Critério de recebimento: refrigerado, lacre íntegro, validade mínima de 3 meses e ausência de amassados ou corrosão.

§ Item 8 — Refrigerante garrafa 2L: refrigerante gaseificado sabor cola ou guaraná, em garrafa PET de 2L lacrada, entregue refrigerado. Critério de recebimento: temperatura refrigerada, lacre íntegro, validade mínima de 3 meses e integridade

da embalagem.

5.3.2 Itens Avulsos de Alimentação (itens 9 a 16)

5.3.2.1. Todos os itens de alimentação avulsos deverão ser preparados preferencialmente no dia do evento, com ingredientes dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas da RDC ANVISA nº 216/2004.

5.3.2.1.1. Os alimentos preparados mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte devem estar identificados e protegidos contra contaminantes. Na identificação deve constar, no mínimo, a designação do produto, a data de preparo e o prazo de validade.

5.3.2.1.2. O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega ao consumo, devem ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. A temperatura do alimento preparado deve ser monitorada durante essas etapas.

5.3.2.1.3. Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.

§ Item 9 — Salgadinhos fritos e assados (cento): sortido de 1 a 3 tipos distintos entre: mini quiches, pastéis, risoles, empadas, croquetes, cachorrinhos (mini pães com recheio de salsicha), mini pizzas, quibes e esfihas. Peso mínimo de 25g por unidade. Acondicionados individualmente em forminhas de papel individuais. Os salgados deverão ser entregues em temperatura adequada para consumo imediato (aquecidos). O Contratante poderá solicitar no pedido que parte do sortido seja vegetariana (sem carnes e derivados animais), sem custo adicional. Critério de recebimento: sabores conforme pedido, recheio íntegro, embalagem e apresentação adequados.

§ Item 10 — Doces tradicionais e finos (cento): sortido de 1 a 3 sabores distintos entre: brigadeiro gourmet de chocolate preto, chocolate branco, pistache, biscoito triturado ou similares. Peso mínimo de 25g por unidade. Acondicionados individualmente em forminhas de papel pra doces finos e tapetes de celofane transparente. Os doces deverão apresentar acabamento uniforme e padronizado, adequados para eventos corporativos e executivos. Critério de recebimento: sabores conforme pedido, peso mínimo verificado por amostragem, integridade do produto e embalagem adequada.

§ Item 11 — Biscoitos finos tipo *petit four* (quilo): sortido do tipo doce e/ou salgado, podendo incluir biscoitos amanteigados recheados com goiabada, biscoitos amanteigados banhados em chocolate, palitos de queijo ou similares. Entregues em embalagem apropriada que garanta a integridade física e a crocância do produto até o momento do consumo.

§ Item 12 — Mini sanduíches e mini hambúrgueres (cento): sortido com pães de textura macia (tipo brioche, integral ou de leite), contendo no mínimo 2 (dois) tipos de recheio distintos à escolha da Administração (tais como frango desfiado, carne bovina, frios ou opção vegetariana). Peso mínimo de 40g por unidade. Acondicionados individualmente em forminhas de papel ou embalagens equivalentes. Entregues em temperatura adequada conforme a natureza do recheio.

§ Item 13 — Pão de queijo tradicional (cento): produzido com polvilho e queijo, peso mínimo de 20g por unidade. Deverá ser entregue aquecido para consumo imediato, acondicionado em embalagem térmica ou caixa apropriada que preserve a temperatura e as características organolépticas do produto até o momento do consumo.

§ Item 14 — Barra de cereal: barra de cereal individual, pesando no mínimo 20g, com opções de sabores que incluam a linha de chocolates/brownie, devidamente registrada nos órgãos competentes e em embalagem individual de fábrica.

§ Item 15 — Bolo (unidade): bolo caseiro, sabor a definir pelo Contratante no pedido — opções mínimas: nega maluca, cenoura com cobertura de chocolate, laranja, limão, fubá, banana e aipim. Tamanho grande com 1kg e rendimento mínimo de 18 fatias. Entregue com cobertura ou calda conforme o sabor, em embalagem ou travessa descartável adequada para transporte e serviço. Critério de recebimento: sabor conforme solicitado, peso mínimo verificado por amostragem, mínimo de 18 fatias e apresentação adequada.

§ Item 16 — Salada de frutas (porção individual): frutas frescas da estação, mínimo de 3 tipos diferentes, higienizadas e cortadas em pedaços regulares. Porção individual mínima de 200ml, servida em recipiente descartável individual higienizado e tampado (taça ou pote). Pode ser servida com calda de laranja natural. Entregue refrigerada. Vedado o uso de frutas com escurecimento oxidativo visível. Critério de recebimento: variedade mínima, peso verificado por amostragem, temperatura adequada e aspecto visual.

5.3.3 Coffee Break – tipologias por pessoa (itens 17, 18 e 19)

5.3.3.1. Cada tipologia de Coffee Break é precificada por pessoa e inclui alimentos, bebidas, utensílios e montagem de

mesa, conforme a composição abaixo. O Contratante escolherá o cardápio específico (sabores e tipos) no pedido, a partir das opções listadas ao final desta seção. A Contratada é responsável pela montagem, apresentação e recolhimento ao término.

§ Item 17 — Coffee Break Tipo 1 (básico): 4 unidades de salgados (mínimo 1 tipo, escolha do Contratante) + 2 unidades de doces (mínimo 1 tipo, escolha do Contratante) + 500ml de bebidas, incluindo café, chá e água mineral. Critério de recebimento: todos os componentes presentes, temperatura dos alimentos quentes adequada e apresentação geral satisfatória.

§ Item 18 — Coffee Break Tipo 2 (intermediário): 6 unidades de salgados (mínimo 2 tipos, escolha do Contratante) + 3 unidades de doces (mínimo 2 tipos, escolha do Contratante) + 500ml de bebidas, incluindo café, chá, água mineral e suco natural. Critério de recebimento: todos os componentes presentes, temperaturas corretas, apresentação e decoração satisfatórias.

§ Item 19 — Coffee Break Tipo 3 (executivo): 8 unidades de salgados (mínimo 3 tipos, escolha do Contratante) + 4 unidades de doces (mínimo 3 tipos, escolha do Contratante) + 500ml de bebidas, incluindo café, chá, água mineral, suco natural e refrigerante. Inclui garçom de apoio quando solicitado. Critério de recebimento: todos os componentes presentes, temperaturas corretas, apresentação e presença do garçom quando solicitado.

Opções de cardápio disponíveis para escolha do Contratante nos Coffee Breaks (tipos 1, 2 e 3):

Ø Salgados: Coxinha de frango; Risoles de frango, carne ou presunto e queijo; Croquete simples ou com requeijão; Empada de frango ou palmito; Pastel de forno de presunto e queijo, carne ou frango; Pão de queijo; Bolinha de queijo; Mini quiche de brócolis, palmito, quatro queijos ou Lorraine; Barquete de palmito ou frango; Esfiha de carne ou queijo; Mini sanduíche de pão de forma com frango desfiado, blanquet de peru ou atum; Enroladinho de presunto e queijo; Cachorrinho folhado; e Mini kibe.

Ø Doces: Branquinho; Negrinho; Copinho de chocolate, maracujá ou doce de leite; Puff de limão, maracujá ou morango; Mini churros de doce de leite ou chocolate; e Salada de frutas (200ml).

Ø Itens exclusivos do Tipo 3 (executivo): Mini brownie; Bolo (fatia individual); e Mini hambúrguer.

5.3.4 Coquetel – tipologias por pessoa (itens 20, 21 e 22)

5.3.4.1. a Cada tipologia de Coquetel é precificada por pessoa e inclui itens de alimentação finger food, bebidas e serviço, com duração recomendada de até 2 horas por evento. O Contratante escolherá os sabores e tipos no pedido, a partir das opções disponíveis.

§ Item 20 — Coquetel Tipo 1 (básico): Salgadinhos fritos e assados (mínimo 3 tipos) + doces simples (mínimo 2 tipos) + água mineral, suco ou refrigerante. Serviço com bandejas para circulação, sem garçons. Inclui guardanapos e palitos. Critério de recebimento: variedade mínima de itens, bebidas e materiais de serviço presentes.

§ Item 21 — Coquetel Tipo 2 (intermediário): Salgadinhos especiais e fritos (mínimo 4 tipos) + doces especiais (mínimo 3 tipos) + petit four + água mineral com e sem gás, suco natural e refrigerante. Serviço com bandejas, louças e garçom (1 para cada 20 pessoas). Inclui decoração de mesa básica, guardanapos e palitos. Critério de recebimento: variedade mínima, bebidas, presença do garçom e decoração.

§ Item 22 — Coquetel Tipo 3 (executivo): Salgadinhos especiais premium (mínimo 5 tipos) + doces gourmet e especiais (mínimo 4 tipos) + mini sanduíches + canapés + salada de frutas + água mineral com e sem gás, suco natural (mínimo 2 sabores), refrigerante, café e chá. Serviço completo com garçons (1 para cada 20 pessoas), louças e talheres de qualidade, decoração elaborada e bandejas. Critério de recebimento: todos os componentes presentes, garçons presentes, apresentação conforme padrão executivo.

Exposição ao consumo do alimento preparado

5.4. Da adequação e boas práticas:

5.4.1 As áreas de exposição do alimento preparado e de consumação ou refeitório devem ser mantidas organizadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias. Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas devem ser compatíveis com as atividades, em número suficiente e em adequado estado de conservação.

5.4.2 Os manipuladores devem adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados por meio da anti-sepsia das mãos e pelo uso de utensílios ou luvas descartáveis.

5.4.3 Os equipamentos necessários à exposição ou distribuição de alimentos preparados sob temperaturas controladas, devem ser devidamente dimensionados, e estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento. A temperatura desses equipamentos deve ser regularmente monitorada.

5.4.4 O equipamento de exposição do alimento preparado na área de consumação deve dispor de barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes.

5.4.5 Os utensílios utilizados na consumação do alimento, tais como pratos, copos, talheres, devem ser descartáveis ou, quando feitos de material não-descartável, devidamente higienizados, sendo armazenados em local protegido.

5.4.6 Os ornamentos e plantas localizados na área de consumação ou refeitório não devem constituir fonte de contaminação para os alimentos preparados.

Controle de temperatura

5.4.7 A CONTRATADA deverá assegurar que as etapas de transporte, armazenamento, manipulação, exposição e distribuição dos alimentos e bebidas ocorram sob adequado controle de tempo e temperatura, em estrita observância à Resolução RDC nº 216/2004 da Anvisa ou norma superveniente.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários, sem ônus adicional ao CAU/RS, incluindo:

§ Pranchões e toalhas para disposição dos alimentos;

§ Copos, xícaras, talheres, louças, bandejas e suqueiras, em quantidade suficiente para o número de participantes;

§ Guardanapos de papel ou tecido, conforme a tipologia do evento;

§ Açúcar e adoçante em porções individuais;

§ Palitos e demais utensílios de apoio ao consumo.

5.6. Nos serviços de Coquetel (itens 20, 21 e 22), cuja duração recomendada é de até 2 horas, a Contratada deverá disponibilizar ainda os equipamentos necessários à conservação de temperatura durante todo o período do evento (rechauds ou equivalentes para manter os itens quentes) e geleiras ou equipamentos similares para manter as bebidas refrigeradas.

5.7. A Contratada deverá efetuar a montagem com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao início do serviço. Ao término, deverá recolher todos os materiais, embalagens e resíduos decorrentes da sua operação — incluindo a área de montagem, a mesa de serviço e, quando houver, a cozinha de apoio utilizada pela equipe —, deixando o espaço nas mesmas condições em que o recebeu. A limpeza geral do local do evento é de responsabilidade do Contratante ou do responsável pelo espaço.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Em caso de entrega de produtos em condições inadequadas, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata dos itens rejeitados, no prazo máximo de 1 (uma) hora para bebidas e de 2 (duas) horas para alimentos, sem ônus adicional ao Contratante.

Uniformes

5.9. Nos eventos em que for exigida a presença de garçons (Coquetéis tipos 2 e 3, e Coffee Break tipo 3, quando solicitado), a Contratada deverá garantir que os profissionais estejam uniformizados de forma padronizada e condizente com o padrão institucional dos eventos do CAU/RS. O uniforme mínimo exigido é: calça social preta, camisa social branca ou preta (manga longa ou curta), **sapatos fechados escuros e, quando necessário, avental ou colete preto** . É vedado o uso de uniformes sujos, rasgados ou em mau estado de conservação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, considerando as características do objeto — fornecimento sob demanda, sem mão de obra alocada de forma permanente nas dependências do CAU/RS.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3 Emitir as Ordens de Serviço e enviar por e-mail com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a especificação do local, horário, número estimado de participantes e itens solicitados conforme a demanda;

6.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade dos itens entregues com o especificado na Ordem de Serviço;

6.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.8 Comunicar ao Contratado com a maior antecedência possível eventuais cancelamentos ou alterações em pedidos já confirmados;

6.1.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

6.1.10 Cientificar a assessoria jurídica do CAU/RS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.3 Estar em cada evento em conformidade com as boas práticas de manipulação de alimentos, em conformidade com a RDC nº 216/ANVISA ou norma superveniente;

7.1.4 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

7.1.5 Executar os serviços contratados com pontualidade, qualidade e conformidade com as especificações deste Termo de Referência e das respectivas Ordens de Serviço;

7.1.6 Confirmar ou recusar o recebimento de cada Ordem de Serviço, por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas; para pedidos em municípios do interior do Rio Grande do Sul, o prazo de confirmação ou recusa é de 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.7 Preparar os alimentos preferencialmente no dia do evento. Caso haja necessidade técnica de antecipação do preparo (pré-preparo ou cocção), a contratada deverá assegurar a imediata aplicação de métodos de conservação térmica (refrigeração ou congelamento) e rastreabilidade do lote, garantindo a estrita conformidade com as normas de segurança alimentar (RDC ANVISA nº 216/2004 e legislação complementar) e utilizando ingredientes de padrão técnico de qualidade comprovada e dentro do prazo de validade;

7.1.8 Manter alvará sanitário e regularidade perante a Vigilância Sanitária durante toda a vigência do contrato, apresentando-os ao CAU/RS sempre que solicitado;

7.1.9 Prover, às suas expensas, todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, incluindo o transporte, a montagem, a apresentação e o recolhimento ao término de cada evento;

7.1.10 Substituir, imediatamente e sem ônus ao Contratante, produtos entregues em condições inadequadas, fora do padrão especificado ou com validade vencida;

7.1.11 Comunicar ao CAU/RS, com a maior antecedência possível, qualquer impossibilidade de atendimento de Ordem de Serviço já confirmada;

7.1.12 Observar as normas de segurança, higiene e apresentação adequadas à natureza do objeto;

7.1.13 Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.15 Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, cujo inadimplemento não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.16 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

7.1.17 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.18 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.1.18.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.1.18.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.18.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

7.1.18.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.1.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.21 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

7.1.22 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

7.1.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

7.1.24 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

7.1.25 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

7.1.26 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.1.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

7.1.28 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional; e

7.1.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.9. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Preposto

9.2. Tendo em vista a natureza do objeto — fornecimento sob demanda, sem alocação permanente de mão de obra nas dependências do CAU/RS —, não se exige a manutenção de preposto no local da prestação dos serviços. O Contratado deverá indicar um responsável pelos eventos, para receber as Ordens de Serviço e responder às comunicações do CAU/RS, por e-mail e telefone.

Rotinas de Fiscalização

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

9.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução das Ordens de Serviço, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações deste Termo de Referência, anotando as ocorrências, emitindo notificações para correção e reportando ao gestor do contrato as situações que demandem decisão superior. A fiscalização técnica abrangerá, entre outros aspectos:

§ Verificação da qualidade, quantidade e temperatura dos produtos entregues;

§ Avaliação da pontualidade da entrega e da montagem do serviço;

§ Verificação da conformidade do cardápio com o especificado na Ordem de Serviço;

§ Registro fotográfico e relatório de avaliação do serviço para cada evento.

9.4.1 A unidade demandante do evento indicará servidor da equipe para acompanhamento do serviço e fará, após cada evento, relatório de avaliação a ser encaminhado ao gestor do contrato para subsidiar o ateste para pagamento.

9.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

9.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.12. Cabe ao gestor do contrato:

9.12.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.12.2 Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento similar;

9.12.3 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.12.4 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.12.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Aferição da Execução

10.1. A avaliação da execução de cada Ordem de Serviço considerará os seguintes critérios, registrados no relatório de avaliação pela unidade demandante:

§ Pontualidade na entrega — montagem concluída com antecedência mínima de 30 minutos ao horário do intervalo;

§ Quantidade — conformidade entre os itens entregues e os quantitativos da Ordem de Serviço;

§ Qualidade — sabor, apresentação e temperatura adequados ao consumo;

§ Conformidade — itens entregues de acordo com o cardápio especificado;

§ Resolução de problemas — eventuais falhas solucionadas de forma ágil durante o evento.

10.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada não produza os resultados acordados, deixe de executar atividades contratadas ou entregue produtos em qualidade ou quantidade inferior ao demandado.

Do recebimento

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo Fiscal do Contrato presente no evento, estando este apto a dar ciência da entrega efetiva da Ordem de Serviço. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato até 10 (dez) dias úteis após o evento, após verificação da conformidade dos itens entregues com o especificado na Ordem de Serviço e emissão da Nota Fiscal.

Liquidação

10.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.7.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.7.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o

termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.14. O pagamento será realizado de acordo com as informações contidas na Ordem de Serviço, após a execução do serviço e o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente. O prazo de pagamento começa a correr da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal pelo setor competente, nos termos do item 10.12.

10.15. O pagamento será efetuado via boleto ou por depósito em conta bancária/transferência bancária, para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.16. Nos casos de pagamento por meio de boleto bancário, a data de vencimento deverá corresponder ao décimo dia útil contado a partir da data de finalização da liquidação da despesa. Na hipótese de não haver emissão de boleto, o pagamento será efetuado até o décimo dia útil contado da data de finalização da liquidação da despesa.

10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

10.19. Não será admitida antecipação de pagamento na presente contratação.

Reajuste

10.20. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento realizado 07/08/2026, que serviu de base para a pesquisa de preços.

10.21. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.22. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.23. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.24. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.25. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.27. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

10.28. É vedada a cessão, total ou parcial, de créditos decorrentes deste contrato, sob qualquer forma, inclusive cessão fiduciária, penhor ou alienação, não se admitindo pagamentos a terceiros.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Ultrapassado esse prazo sem regularização, a multa moratória será convertida na compensatória prevista no item 11.2.4.5, podendo o CAU/RS rescindir unilateralmente o contrato.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global estimado da Ata de Registro de Preços.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço.

11.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) do valor da Ordem de Serviço.

11.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço não cumprida.

11.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

11.2.4.6.1. Não entrega de itens constantes de Ordem de Serviço durante evento já iniciado, sem substituição ou regularização no prazo máximo de 1 (uma) hora: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens não entregues, tendo em vista o grave dano à imagem institucional do CAU/RS e a impossibilidade de reparação posterior ao evento.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo ser **obrigatoriamente respeitado o valor unitário máximo de cada item** que o compõe, para formação de Ata de Registro de Preços.

Regime de Execução

12.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

12.3. Em se tratando de contratação para registro de preços com critério de julgamento de menor preço por item, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será o valor unitário por item constante da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, apurado na pesquisa de preços, conforme Relatório de Pesquisa de Preços — Processo SEI nº 00176.002104/2026-94.

Exigências de habilitação

12.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-

br/empreendedor;

12.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.13. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto licitado, fornecimento de alimentos e bebidas, não apresenta complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique tal arranjo. O mercado conta com ampla concorrência de empresas individuais plenamente capacitadas para cumprir o objeto de forma autônoma, o que torna desnecessária a reunião de esforços entre distintos operadores econômicos. A admissão de consórcio poderia, ao contrário, restringir a competitividade do certame, em desacordo com os princípios da eficiência e da isonomia previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Alvará sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do município sede do fornecedor, em plena validade, atestando o exercício regular de atividade de fornecimento de alimentos e bebidas.

12.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

12.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

12.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.32. Comprovação de regularidade perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou órgão estadual/municipal equivalente, quando exigível em razão da natureza dos produtos fornecidos, nos termos da RDC ANVISA nº 216/2004 e legislações supervenientes e complementares.

12.33. Apresentação de Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) específicos para o objeto desta contratação, elaborados em conformidade com a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA (ou legislação sanitária local equivalente) e demais normas aplicáveis.

Qualificação Técnico-Operacional

12.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.34.1 Atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebidas para eventos institucionais, públicos ou privados, com no mínimo 100 (cem) participantes por evento, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.34.1.1. Para fins de comprovação da compatibilidade com o objeto, os atestados deverão demonstrar que o fornecedor realizou serviços que englobem, no mínimo, 1 (um) dos seguintes formatos:

a) Coffee break ou coquetel, com fornecimento concomitante de alimentos e bebidas;

b) Buffet de eventos (almoço, jantar ou recepções), com fornecimento concomitante de alimentos e bebidas;

c) Fornecimento conjunto de alimentos e bebidas em eventos institucionais.

12.34.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.34.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.34.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.34.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

12.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

12.42. Será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

12.42.1 Para estarem aptas a participar do presente certame e garantir a regularidade jurídica, a autonomia operacional e a segurança alimentar da contratação, as sociedades cooperativas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos e condições de habilitação:

a. Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício, contendo comprovação de que o estatuto prevê expressamente o ramo de atuação em alimentos ou eventos;

b. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual correspondente, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

c. Relação nominal dos cooperados que estarão envolvidos na execução do objeto, demonstrando que o quadro societário detém a qualificação técnica necessária;

d. Declaração firmada pela cooperativa atestando que o modelo de gestão operacional confere plena autonomia aos cooperados indicados, sendo vedada qualquer intermediação de mão de obra subordinada, em cumprimento ao art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

e. Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, correspondente à cozinha industrial ou local de manipulação de alimentos utilizado pela cooperativa.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 327.146,88** (trezentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência, apurados na pesquisa de preços registrada no Processo SEI nº 00176.002104/2026-94 e detalhados no Relatório de Pesquisa de Preços elaborado.

13.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA/IBGE previsto para a contratação, conforme item 10.19 deste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pelo CAU/RS.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: Diretoria Institucional / Eventos e Viagens;

II) Centro de custos: 4.03.10 – Manutenção das Atividades da Presidência;

III) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços de organização de Eventos

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Datado e assinado eletronicamente.

Henrique Munaretto Ficht **– Coordenador de Eventos, Viagens e Parcerias**

Paulo Henrique Cesarino Cardoso Soares **– Diretor Institucional**

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento.

Faustso Henrique Steffen - **Presidente do CAU/RS.**

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MUNARETTO FICHT**, **Coordenador de Eventos e Viagens**, em 23/10/2026, às 11:39 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**, **Presidente substituto(a) do CAU/RS**, em 29/10/2026, às 13:47 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE CESARINO CARDOSO SOARES**, **Diretor Institucional**, em 29/10/2026, às 15:28 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **8F2F166B** e informando o identificador **1201867**.

(CAURS) Estudo Técnico Preliminar - Serviços - CAURS/GEREST/EVENVIAG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Versão 2 de 24/6/2026

DFD nº	006/2026
Nome do Solicitante	Henrique Munaretto Ficht
Área requisitante	Eventos e Viagens (CAURS/GEREST/EVENVIAG)
Tipo de objeto	() Serviço não continuado (x) Serviço continuado sem mão de obra exclusiva () Serviço continuado com mão de obra exclusiva () Serviço de engenharia () Serviço de manutenção predial

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, I, IN 58/2022):

1.1 Contratação O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul — CAU/RS realiza ao longo do exercício um conjunto de eventos institucionais no Estado do Rio Grande do Sul, para os quais o fornecimento de alimentação e bebidas constitui elemento indissociável da organização e do adequado acolhimento dos participantes, sejam eles conselheiros, servidores, profissionais convidados ou público externo.

1.2 Os eventos institucionais abrangem, entre outros: o evento Rumos (itinerante pelo interior do estado, com até 12 edições anuais em cidades com filiais do CAU/RS); a Trienal do CAU/RS; as Plenárias mensais do Conselho realizadas fora da sede; o Prêmio CAU (principal evento anual, com até 500 participantes); as Caminhadas do Patrimônio (eventos ao ar livre, com kit padrão de alimentação por participante); reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias; Colegiado das IES; Fórum de Entidades e Representantes Institucionais; e eventos internos de equipe.

1.3 A contratação por meio de registro de preços (Ata) justifica-se pela natureza irregular e imprevisível da demanda ao longo do exercício, pois a frequência, o porte e o perfil alimentar dos eventos variam conforme o calendário institucional. Esse modelo permite ao CAU/RS realizar pedidos pontuais conforme a necessidade concreta de cada evento, sem comprometer o orçamento com quantidades fixas, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 11.462/2023.

1.4 A opção pela contratação de empresa especializada, em detrimento da aquisição direta de gêneros alimentícios, fundamenta-se na necessidade de um serviço completo, que inclua preparo, transporte, montagem e apresentação adequada dos itens nos locais de realização dos eventos, garantindo padrão de qualidade, higiene e segurança alimentar compatíveis com a imagem institucional do CAU/RS.

1.5 A natureza do objeto é de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, sendo classificado sob o Código CATSER 12807 — Serviços de buffet e correlatos para eventos institucionais.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, II, IN 58/2022):

2.1. São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

· Licença ou autorização sanitária vigente, emitida pelo órgão competente (Vigilância Sanitária municipal ou estadual), atestando as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento e do serviço prestado;

· Alvará de licença de funcionamento válido para o exercício em curso;

· Registro e regularidade perante os órgãos de controle sanitário (ANVISA ou equivalente estadual/municipal), quando aplicável à natureza dos produtos fornecidos;

· Capacidade logística para atendimento em Porto Alegre/RS e, quando demandado, em municípios do interior do Rio

Grande do Sul onde o CAU/RS mantenha filiais ou realize eventos itinerantes;

· Estrutura para preparo, transporte, montagem e apresentação adequada dos itens nos locais dos eventos, com observância das normas de segurança alimentar (RDC ANVISA nº 216/2004 ou normativa vigente equivalente);

· Capacidade de fornecimento de serviços de garçom para eventos de maior porte e formalidade (Coquetéis tipo 2 e 3), em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

· Cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à categoria;

· Apresentação de amostras ou cardápios detalhados dos itens ofertados, quando solicitado pela fiscalização contratual.

Vigência da atual contratação do CAU/RS

O CAU/RS conta atualmente com a prestação de serviços similares ao objeto desta contratação. O término da vigência do contrato vigente e a impossibilidade de nova prorrogação justificam a abertura do presente processo licitatório, em conformidade com o planejamento anual de contratações da autarquia. A seguir, apresentam-se os principais detalhes da contratação vigente:

- **Empresa contratada**: CORE SERVICE EVENTOS LTDA
- **CNPJ**: 10.540.976/0001-00
- **Termo de contrato nº**: 026/2022
- **Processo administrativo nº**: 176/2022

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 9º, III, IN 58/2022):

3.1 O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa direta de preços junto a fornecedores especializados, nos termos do art. 5º e seguintes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, priorizando os Incisos I e II (cotação direta com fornecedores) em razão das características do objeto — prestação de serviços com escopo variável e dependente de especificidades de cada evento.

Foram obtidas cotações de dois fornecedores com histórico de atendimento ao CAU/RS: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA (CNPJ 23.361.387/0001-07) e CORE SERVICE EVENTOS LTDA (CNPJ 10.540.976/0001-00), cujos orçamentos foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (Processo SEI nº 00176.002104/2026-94), elaborado em 07/08/2026 via SGP-Preços Hub CAU/RS.

A opção por duas cotações, em substituição ao mínimo de três exigido pelo art. 5º, IV da IN 65/2021, foi devidamente justificada no referido Relatório de Pesquisa de Preços, considerando o prazo exíguo para elaboração de nova licitação frente à não renovação do atual prestador e a demora no retorno de um terceiro orçamento, sendo os dois orçamentos obtidos suficientes por estarem dentro dos valores praticados no mercado.

O valor global estimado da contratação, apurado pela mediana dos valores unitários pesquisados, é de R$ 327.146,88 (trezentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme detalhado no Relatório de Pesquisa de Preços anexo ao processo.

Por fim, está detalhado em anexo específico do Processo SEI nº 00176.002104/2026-94 e do documento nº 1099336.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 9º, IV, IN 58/2022):

4.1 O CAU/RS realiza ao longo do exercício um conjunto de eventos institucionais no Rio Grande do Sul — como plenárias do Conselho, o evento Rumos, a Trienal, o Prêmio CAU, as Caminhadas do Patrimônio e reuniões de comissões e colegiados — para os quais o fornecimento de alimentação e bebidas é elemento indissociável da organização e do adequado acolhimento dos participantes. A ausência de um contrato vigente para esse objeto compromete diretamente a realização dos eventos, impõe contratações emergenciais fragmentadas e prejudica a padronização do serviço e a imagem institucional da autarquia.

4.2 A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação e bebidas para eventos, mediante registro de preços (Ata), abrangendo 22 (vinte e dois) itens organizados em 4 (quatro) seções temáticas: Seção 1 — Bebidas; Seção 2 — Itens Avulsos de Alimentação; Seção 3 — Coffee Break (em três tipologias: básico, intermediário e executivo); e Seção 4 — Coquetel (em três tipologias: básico, intermediário e executivo). As seções possuem finalidade exclusivamente organizacional e de apresentação do objeto, não constituindo unidades autônomas de disputa ou adjudicação. A Ata de Registro de Preços contemplará a totalidade dos 22 (vinte e dois) itens, sendo vedada a participação parcial no certame, devendo o licitante apresentar proposta para todos os itens que compõem a contratação. Tal modelagem visa evitar a pulverização de responsabilidades entre fornecedores distintos e garantir a

unidade operacional na execução dos eventos.

4.3 A solução será utilizada sob demanda, com pedidos realizados pela Unidade de Eventos e Viagens conforme a programação dos eventos ao longo do exercício. O CAU/RS solicitará ao contratado os itens necessários para cada evento — especificando as quantidades, o local e a data de entrega —, sendo o fornecedor responsável pelo preparo, transporte, montagem e apresentação dos itens no local indicado. O atendimento ocorrerá prioritariamente em Porto Alegre/RS, podendo ser estendido a municípios do interior do Rio Grande do Sul onde o CAU/RS realize eventos itinerantes. Esse modelo flexível dispensa a realização de novas licitações a cada demanda e permite ao CAU/RS contratar apenas o que for efetivamente necessário em cada evento.

4.4 A solução atende adequadamente à necessidade porque concentra em um único contratado a responsabilidade pela integralidade do serviço de alimentação e bebidas, com padrão de qualidade, higiene e segurança alimentar definidos no Termo de Referência. O regime de registro de preços é o mais adequado ao objeto, dado que a demanda é irregular e imprevisível ao longo do exercício — variando conforme o calendário institucional e o porte de cada evento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 9º, V, IN 58/2022):

5.1. As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de consumo dos eventos institucionais realizados pelo CAU/RS, considerando a variabilidade de público, local e formato de cada evento. Em razão da natureza não uniforme das demandas ao longo do exercício, as quantidades têm caráter estimativo e não constituem obrigação de consumo mínimo por parte do contratante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA
1	Água mineral 500ml com ou sem gás (temperatura ambiente)	Unidade	300
2	Água mineral 500ml com ou sem gás (refrigerada)	Unidade	500
3	Água mineral garrafão 20L com bebedouro	Unidade	18
4	Café preto em garrafa térmica 2L	Garrafa	70
5	Chá em garrafa térmica 2L	Garrafa	24
6	Suco de fruta 100% natural	Litro	50
7	Refrigerante lata 350ml	Unidade	100
8	Refrigerante garrafa 2L	Unidade	50
9	Salgadinhos fritos e assados	Cento	90
10	Doces gourmet	Cento	60
11	Petit four	1 kg	30
12	Mini sanduíches e hamburguinhos	Cento	10
13	Pão de queijo aquecido	Cento	15
14	Barra de cereal	Unidade	500
15	Bolo	Unidade	40
16	Salada de frutas	Porção	200
17	Coffee Break tipo 1 — básico	Por pessoa	400
18	Coffee Break tipo 2 — intermediário	Por pessoa	400
19	Coffee Break tipo 3 — executivo	Por pessoa	400
20	Coquetel tipo 1 — básico	Por pessoa	200
21	Coquetel tipo 2 — intermediário	Por pessoa	500
22	Coquetel tipo 3 — executivo	Por pessoa	500

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, VI, IN 58/2022)

6.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 327.146,88 (trezentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), apurado pela mediana dos preços coletados na pesquisa de mercado realizada junto aos fornecedores especializados, conforme Relatório de Pesquisa de Preços, Processo SEI nº 00176.002104/2026-94.

6.2. O valor referencia-se ao exercício contratual, sendo as quantidades estimativas e sujeitas à variação conforme a efetiva realização dos eventos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 9º, VII, IN 58/2022):

7.1. Em atendimento à orientação do setor de licitação, procedeu-se à análise do princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto nos seus §§ 2º e 3º. Embora os 22 (vinte e dois) itens

que compõem a contratação apresentem divisibilidade material — sendo possível, em tese, contratar separadamente cada item ou grupo de itens —, a contratação integrada por fornecedor único representa a solução tecnicamente mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, pelas razões a seguir expostas:

a) Unidade operacional da prestação do serviço

Os eventos institucionais do CAU/RS demandam a integração simultânea de diferentes itens alimentares e de bebidas, dentro de um mesmo contexto operacional: montagem de espaço, controle de temperatura, transporte adequado, apresentação padronizada e, em eventos de maior porte, serviço de garçom. A contratação parcelada por item ou por grupo fragmentaria a cadeia operacional, criando múltiplos pontos de coordenação e risco de descontinuidade no atendimento.

b) Dificuldades operacionais e conflito de responsabilidades

A divisão da contratação entre múltiplos fornecedores — por exemplo, um fornecedor de bebidas e outro de alimentação — geraria conflitos de responsabilidade em casos de falha na execução (e.g., atraso de um fornecedor comprometendo a qualidade dos itens do outro, falta de equipamentos de refrigeração para os produtos do segundo fornecedor por omissão do primeiro). A gestão de um único contrato simplifica o controle de qualidade e a imputação de responsabilidades.

c) Aumento de custos administrativos

A realização de múltiplos certames licitatórios para itens da mesma natureza — alimentação para eventos — aumenta os custos administrativos de gestão e fiscalização contratual de forma desproporcional ao benefício esperado. Cada contrato adicional demanda designação de fiscal, controle de prazos, pagamentos e prestação de contas separados.

d) Padrão de qualidade e imagem institucional

A uniformidade na apresentação dos itens alimentares em eventos institucionais do CAU/RS — que incluem o Prêmio CAU (500 participantes), a Trienal e o evento Rumos — é elemento relevante para a imagem da autarquia. A contratação integrada permite ao fornecedor único garantir a padronização estética, o padrão de qualidade e a segurança alimentar de forma mais eficiente do que múltiplos contratados com padrões distintos.

e) Prática observada em contratações similares

Verificou-se, mediante consulta a editais e atas de registro de preços disponíveis em portais de contratações públicas, que objetos de natureza idêntica ou análoga — fornecimento integrado de alimentação e bebidas para eventos públicos — são habitualmente executados por um único contratado, reforçando que essa é a forma de execução usual e eficiente no mercado de eventos.

7.2 Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução não restringe a competitividade, tendo em vista que o mercado de alimentação para eventos conta com fornecedores com capacidade de oferta integral dos itens. A contratação por fornecedor único representa, neste caso, a solução mais eficiente, econômica e operacionalmente adequada, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 9º, VIII, IN 58/2022):

8.1. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes ao objeto pretendido. O serviço de fornecimento de alimentação e bebidas para eventos é autossuficiente em seus propósitos, não havendo relação de dependência com outras contratações em curso ou planejadas pela autarquia que condicione a plena execução deste contrato.

8.2. Ressalva-se, contudo, que a contratação de serviços de locação de espaços e infraestrutura para eventos institucionais é realizada de forma independente pela Unidade Demandante, não compondo o escopo da presente contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (art. 9º, IX, IN 58/2022):

9.1. As demandas referentes a este processo estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e podem ser consultadas por meio da pesquisa do número da UASG: 926285.

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS (art. 9º, X, IN 58/2022):

10.1. Com a presente contratação, o CAU/RS almeja alcançar os seguintes resultados:

· Garantia de fornecimento contínuo e de qualidade de alimentação e bebidas para os eventos institucionais ao longo do exercício contratual, com atendimento ágil e flexível em conformidade com as especificidades de cada evento;

· Padronização do padrão de qualidade, higiene e segurança alimentar dos serviços prestados, em consonância com a imagem institucional da autarquia;

· Economia de escala e eficiência administrativa decorrente da contratação centralizada por meio de registro de preços, com redução de custos de múltiplos processos licitatórios;

· Atendimento às normas de vigilância sanitária e segurança alimentar aplicáveis, reduzindo riscos à saúde dos participantes dos eventos;

· Maior celeridade no atendimento às demandas por alimentação, com pedidos realizados conforme a programação dos eventos, sem necessidade de novas licitações a cada demanda;

· Fortalecimento da capacidade de realização de eventos institucionais de qualidade, contribuindo para o cumprimento das atribuições do CAU/RS junto à classe dos arquitetos e urbanistas do Rio Grande do Sul.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 9º, XI, IN 58/2022):

11.1. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços, tendo em vista que o objeto contratado é de natureza externa à estrutura física do CAU/RS (fornecimento externo de alimentação e bebidas).

11.2. Recomenda-se que a equipe de gestão e fiscalização do contrato receba capacitação específica sobre as atribuições do fiscal contratual, especialmente em relação ao controle de qualidade dos produtos fornecidos, à verificação das condições higiênico-sanitárias e ao acompanhamento dos pedidos e entregas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 9º, XII, IN 58/2022):

12.1. A presente contratação apresenta impactos ambientais indiretos relacionados à geração de resíduos sólidos (embalagens descartáveis, restos alimentares e materiais de serviço), devendo a contratada observar as seguintes práticas sustentáveis, em conformidade com as diretrizes da Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU:

· Preferência pelo uso de louças, talheres e utensílios reutilizáveis, especialmente em eventos de maior porte e formalidade, em substituição a descartáveis;

· Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

· Utilização de embalagens para transporte com menor impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis ou biodegradáveis;

· Planejamento das quantidades a fornecer com base nas estimativas informadas pelo CAU/RS, visando à redução do desperdício alimentar.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, XIII, IN 58/2022):

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, ainda, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 9º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

13.2. Ainda, julga-se estarem presentes todos os elementos necessários à continuidade da instrução processual necessária visando a contratação dos serviços pretendidos pela autarquia.

13.3. A contratação dos serviços objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14. ANÁLISE DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS AO SERVIÇO				
RISCO IDENTIFICADO	**PROBABILIDADE**	**IMPACTO**	**MEDIDA DO RISCO**	**AÇÕES A SEREM TOMADAS PARA RESOLVER OU MITIGAR**

Atraso na entrega dos produtos no local do evento	2	3	**6**	Exigir confirmação dos pedidos com antecedência mínima definida no TR; incluir cláusula de multa por atraso na entrega; manter cadastro de fornecedor reserva para contratação emergencial; exigir plano de contingência logística do contratado.
Falhas logísticas no transporte — temperatura inadequada ou danos aos produtos	2	3	**6**	Estabelecer, no TR, padrões mínimos de qualidade e temperatura dos produtos no momento da entrega; prever o direito do CAU/RS de recusar produtos que não atendam ao padrão exigido; obrigar o contratado a promover a substituição imediata de itens rejeitados, sem ônus adicional ao contratante; registrar ocorrências formalmente.
Indisponibilidade de atendimento nos municípios do interior do RS demandados	2	2	**4**	Exigir, no TR, que o contratado confirme ou recuse expressamente cada pedido de atendimento em município do interior em prazo máximo definido (ex.: 48 h após o recebimento do pedido); prever, em caso de recusa, a possibilidade de contratação emergencial junto a outro fornecedor, com imputação de eventual diferença de custo ao contratado faltoso.
Alteração na programação dos eventos com impacto nos pedidos já realizados	3	2	**6**	Prever prazo mínimo no TR para cancelamento ou alteração de pedidos sem ônus ao CAU/RS; estabelecer procedimento interno de comunicação antecipada ao fornecedor; incluir cláusula de flexibilidade para eventos sujeitos a reprogramação.
Variação significativa no quantitativo de participantes em relação ao estimado	3	2	**6**	Incluir cláusula contratual permitindo ajuste de quantidades até 48 h antes do evento; prever tolerância de variação no TR; esclarecer que os quantitativos são estimativas sem obrigação de consumo mínimo pelo CAU/RS.
Problemas de qualidade e conservação dos alimentos — produtos vencidos ou fora do padrão	1	4	**4**	Exigir nota fiscal especificando produtos e validade; realizar inspeção na entrega pelo fiscal; estabelecer obrigação de substituição imediata de produtos rejeitados; exigir regularidade perante Vigilância Sanitária como condição contratual.
Risco sanitário — intoxicação alimentar de participantes dos eventos	1	4	**4**	Exigir alvará sanitário e comprovação de Boas Práticas de Fabricação (BPF); incluir cláusula de responsabilização integral do contratado em caso de dano à saúde; verificar regularidade sanitária a cada evento de maior porte.
Ausência de empresas interessadas ou preços superiores ao estimado (licitação deserta ou fracassada)	1	3	**3**	Verificar compatibilidade dos valores estimados com o mercado antes do certame; divulgar preços de referência no Edital; ampliar a publicidade do certame; revisar especificações se necessário para aumentar a competitividade.
Encerramento prematuro do contrato ou rescisão unilateral pela contratada	1	3	**3**	Incluir cláusula de multa contratual suficiente para desestimular rescisão antecipada; manter cadastro atualizado de fornecedores alternativos; exigir prazo mínimo de aviso prévio para rescisão.
Certidões fiscais e trabalhistas vencidas — impossibilidade de empenho e pagamento	2	2	**4**	Alertar a contratada sobre as condições de regularidade desde o início do contrato; verificar regularidade das certidões a cada empenho; dar prazo para regularização, sob risco de rescisão; monitorar via portal de transparência.
Fiscalização insuficiente ou ineficiente do contrato	2	2	**4**	Designar fiscal titular e substituto com capacitação em fiscalização de contratos de serviços; elaborar check-list de fiscalização para cada evento; registrar ocorrências formalmente; realizar reunião de alinhamento com o contratado no início da vigência.
Restrição à competitividade por especificações excessivamente restritivas	1	2	**2**	Revisar as especificações do TR pela equipe de licitação antes da publicação; adotar descritivos orientados para resultado (qualidade, padrão higiênico) e não para marca específica; admitir equivalência técnica comprovada.

Legenda:

ITEM	DESCRIÇÃO
Probabilidade	Probabilidade do evento de risco ocorrer. Preencher com: 1 (Baixa); 2 (Média); 3 (Alta); (4) Muito Alta.
Impacto	Impacto causado no resultado pretendido, caso o evento de risco ocorra (se materialize). Preencher com: 1 (Baixo); 2 (Médio); 3 (Alto); (4) Muito Alto.
Medida do risco	Resultado da multiplicação entre o impacto e a probabilidade de ocorrência do risco. Preencher com: resultado de 1 a 3 – baixo risco; resultado de 4 a 5 – médio risco; resultado de 6 a 9 – alto risco; resultado de 10 a 16 – muito alto risco.
Controle do risco	Descrever o tratamento (a ação) usado (a) para mitigar/eliminar/evitar o risco identificado.

15. ANÁLISE CRÍTICA DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

15.1. A última contratação para suprir essa demanda foi realizada com a empresa CORE SERVICE EVENTOS LTDA (CNPJ 10.540.976/0001-00), contrato vigente no CAU/RS desde 2022 até 2026, tendo atendido satisfatoriamente às demandas da autarquia ao longo do período, conforme atestado nas justificativas de escolha de fornecedor constantes do Relatório de Pesquisa de Preços (Doc. SEI nº 1099336).

15.2. A abertura do presente processo justifica-se pelo encerramento da vigência contratual e pela necessidade de nova licitação para continuidade do serviço, sem ocorrência de rescisão antecipada ou registro de irregularidades graves por parte dos prestadores anteriores.

Datado e assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MUNARETTO FICHT**, **Coordenador de Eventos e Viagens**, em 26/08/2026, às 11:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0B38D95D** e informando o identificador **1124231**.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n° 00176.002104/2026-94)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS,** Autarquia Federal, atuante como entidade de fiscalização profissional regido pela Lei nº 12.378/10, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º Andares, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP nº 90.430-090, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, neste ato representado pelo Diretor Executivo Gelson Luiz Benatti, portador da matrícula funcional do CAU/RS nº 279, conforme PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/RS Nº 012, DE 02 DE ABRIL DE 2026, doravante denominado CONTRATANTE.

A empresa **.....,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, nº xxx em/xx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (Representante Legal), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo SEI retromencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 90019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de alimentos e bebidas para eventos, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em espaços que admitam o fornecimento de alimentação por terceiros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BEBIDAS						
1	Água mineral 500ml com ou sem gás (temperatura ambiente)	12807	Unidade	300	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
2	Água mineral 500ml com ou sem gás (refrigerada)	12807	Unidade	500	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
3	Água mineral garrafão 20L com bebedouro	12807	Unidade	18	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

4	Café preto em garrafa térmica 2L	12807	Garrafa	70	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
5	Chá em garrafa térmica 2L	12807	Garrafa	24	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
6	Suco de fruta 100% natural	12807	Litro	50	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
7	Refrigerante lata 350ml	12807	Unidade	100	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
8	Refrigerante garrafa 2L	12807	Unidade	50	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
ITENS AVULSOS (ALIMENTAÇÃO)						
9	Salgadinhos fritos e assados (cento)	12807	Cento	90	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
10	Doces gourmet (cento)	12807	Cento	60	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
11	Petit four (1 kg)	12807	1 kg	30	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
12	Mini sanduíches e hamburguinhos (cento)	12807	Cento	10	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
13	Pão de queijo aquecido (cento)	12807	Cento	15	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
14	Barra de cereal	12807	Unidade	500	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
15	Bolo (unidade, fatiado)	12807	Unidade	40	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
16	Salada de frutas (porção individual — 200ml)	12807	Porção	200	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
COFFEE BREAK (por pessoa)						
17	Coffee Break tipo 1 — básico	12807	Por pessoa	400	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
18	Coffee Break tipo 2 — intermediário	12807	Por pessoa	400	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
19	Coffee Break tipo 3 — executivo	12807	Por pessoa	400	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

COQUETEL (por pessoa)						
20	Coquetel tipo 1 — básico	12807	Por pessoa	200	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
21	Coquetel tipo 2 — intermediário	12807	Por pessoa	500	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
22	Coquetel tipo 3 — executivo	12807	Por pessoa	500	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx
VALOR GLOBAL ESTIMADO (MEDIANA)						**R$ XXXX,XX X**
Observação: A disputa será por valor global, respeitando os preços unitários dentro do grupo.						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 25 de dezembro de 2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no item 4.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 327.146,88** (trezentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar o quantitativo de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Tendo em vista a natureza do objeto — fornecimento sob demanda, sem alocação permanente de mão de obra nas dependências do CAU/RS —, não se exige a manutenção de preposto no local da prestação dos serviços. O Contratado deverá indicar um responsável pelos eventos, para receber as Ordens de Serviço e responder às comunicações do CAU/RS, por e-mail e telefone.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Centro de custos;
II) Elemento de despesa;
III) Nota de empenho.

15.2. A dotação no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Datado e assinado eletronicamente.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha – Presidente do CAU/RS

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n° 00176.002104/2026-94
Ata de Registro de Preços nº 01104/2026

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS**, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º Andares, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP nº 90.430-090, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, neste ato representado por sua Presidente Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, conforme consta na Ata da 31ª Reunião Plenária Extraordinária do CAU/RS realizada em 4 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços continuados de alimentos e bebidas para eventos, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em espaços que admitam o fornecimento de alimentação por terceiros, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:

CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:

Representante:

Banco:

Agência:

Conta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	TOTAL
BEBIDAS						
1	Água mineral 500ml com ou sem gás (temperatura ambiente)	12807	Unidade	300	R$ xxxx	R$ xxxxx

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	TOTAL
2	Água mineral 500ml com ou sem gás (refrigerada)	12807	Unidade	500	R$ xxxx	R$ xxxxxx
3	Água mineral garrafão 20L com bebedouro	12807	Unidade	18	R$ xxxx	R$ xxxxxx
4	Café preto em garrafa térmica 2L	12807	Garrafa	70	R$ xxxx	R$ xxxxxx
5	Chá em garrafa térmica 2L	12807	Garrafa	24	R$ xxxx	R$ xxxxxx
6	Suco de fruta 100% natural	12807	Litro	50	R$ xxxx	R$ xxxxxx
7	Refrigerante lata 350ml	12807	Unidade	100	R$ xxxx	R$ xxxxxx
8	Refrigerante garrafa 2L	12807	Unidade	50	R$ xxxx	R$ xxxxxx
ITENS AVULSOS (ALIMENTAÇÃO)						
9	Salgadinhos fritos e assados (cento)	12807	Cento	90	R$ xxxx	R$ xxxxxx
10	Doces gourmet (cento)	12807	Cento	60	R$ xxxx	R$ xxxxxx
11	Petit four (1 kg)	12807	1 kg	30	R$ xxxx	R$ xxxxxx
12	Mini sanduíches e hamburguinhos (cento)	12807	Cento	10	R$ xxxx	R$ xxxxxx
13	Pão de queijo aquecido (cento)	12807	Cento	15	R$ xxxx	R$ xxxxxx
14	Barra de cereal	12807	Unidade	500	R$ xxxx	R$ xxxxxx
15	Bolo (unidade, fatiado)	12807	Unidade	40	R$ xxxx	R$ xxxxxx
16	Salada de frutas (porção individual — 200ml)	12807	Porção	200	R$ xxxx	R$ xxxxxx
COFFEE BREAK (por pessoa)						
17	Coffee Break tipo 1 — básico	12807	Por pessoa	400	R$ xxxx	R$ xxxxxx
18	Coffee Break tipo 2 — intermediário	12807	Por pessoa	400	R$ xxxx	R$ xxxxxx
19	Coffee Break tipo 3 — executivo	12807	Por pessoa	400	R$ xxxx	R$ xxxxxx
COQUETEL (por pessoa)						
20	Coquetel tipo 1 — básico	12807	Por pessoa	200	R$ xxxx	R$ xxxxxx
21	Coquetel tipo 2 — intermediário	12807	Por pessoa	500	R$ xxxx	R$ xxxxxx
22	Coquetel tipo 3 — executivo	12807	Por pessoa	500	R$ xxxx	R$ xxxxxx
VALOR GLOBAL ESTIMADO (mediana)						**R$ xxxxxxxxx**

Observação:

A disputa será por valor global, respeitando os preços unitários dentro do grupo.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo V do Edital.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Datado e assinado eletronicamente.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha

Presidente do CAU/RS

Representante da empresa

Testemunhas

PROPOSTA COMERCIAL CADASTRO RESERVA

Ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS,

PE-SRP n.º: 90019/2026

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço (com CEP):

Telefone:

E-mail para contato:

Da formalização do cadastro de reserva:

Conforme o Decreto n.º 11.462, art. 18, os licitantes interessados em manter o registro de propostas para eventual entrega dos objetos ao CAU/RS, poderão encaminhar via e-mail (compras@caurs.gov.br) com a indicação de uma das duas opções.

	Descrição das opções	Marcar (x)
a	Proposta nos valores do adjudicatário	
b	Minha proposta original conforme resultado na sessão pública	

1. Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*					
ITEM DO TR	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE**	**QTD. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO MÉDIO**	**TOTAL**
X						

Valor total anual da contratação é de R$ ___.___,__ (x por extenso x).

Sede	Endereço para entrega dos itens
Porto Alegre	Rua Dona Laura nº 320, Loja térrea, 14º andar e 15º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS. CEP 90430-090.
Horário	09h às 17h

Validade da Proposta: XX (XXXXXXXX) dias.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ da Empresa